



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 070/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede reposição e reajuste salarial (ganho real), aprova o Plano de Melhoramento dos Servidores e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

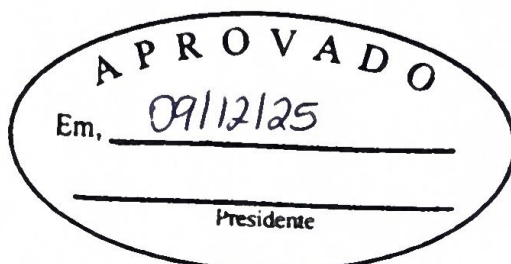
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Centenário autorizado a conceder reposição através de Revisão Geral Anual aos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, no percentual de **4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento), que corresponde ao IPCA dos últimos doze meses, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, abrangendo servidores ativos, inativos e cargos em extinção dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A reposição concedida aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º - A reposição concedida no "caput" deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Além da revisão geral anual, fica o Município autorizado a conceder reajuste (aumento real) no percentual de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento), incidente sobre os vencimentos após a aplicação do índice previsto no art. 1º, igualmente com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 3º – A soma da recomposição inflacionária (4,68%) com o ganho real (0,32%) totaliza 5% (cinco por cento) de incremento global nos vencimentos para o exercício de 2026.

Art. 4º – Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do Vale-Alimentação concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.015/2021, passando a vigorar com acréscimo fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre os valores atualmente praticados para os servidores com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais e de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) para os servidores com carga horária semanal de até 20 (vinte) horas, passando a vigorar com seguintes valores;

I – R\$ 252,28 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais, para os servidores com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 126,14 (cento e vinte e seis reais e quatorze centavos) mensais, para os servidores com carga horária de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único. Os valores fixados neste artigo serão corrigidos automaticamente sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais ou outro índice legalmente aplicado ao benefício, preservando-se o poder aquisitivo do auxílio a partir de janeiro de 2027.


Art. 5º – Fica aprovado o Plano de Melhoramento dos Servidores, apresentado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SSPMC, constante do Anexo Único desta Lei, o qual integra o presente diploma legal na íntegra, conforme documento juntado.

Art. 6º – A concessão de ganho real prevista nesta Lei decorre de tratativas coletivas com o sindicato municipal, em razão das reivindicações do sindicato, sendo admitida para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A renovação de eventual ganho real em exercícios futuros dependerá da comprovação do cumprimento, pelo sindicato e pelos servidores, das ações, metas e compromissos constantes do Plano de Melhoramento conforme o art. 4º, especialmente quanto:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

- 
- I – ao aumento da eficiência e da qualidade dos serviços;
II – à participação dos servidores nas ações do programa;
III – ao acompanhamento dos relatórios quadrimestrais previstos no plano;
IV – à demonstração de responsabilidade, zelo e eficiência no atendimento ao público.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de Decreto Municipal, as transposições, remanejamentos ou suplementações de dotações orçamentárias necessárias para a alocação dos valores decorrentes desta Lei, inclusive para cobertura de despesas com pessoal, até o encerramento do exercício de 2026.

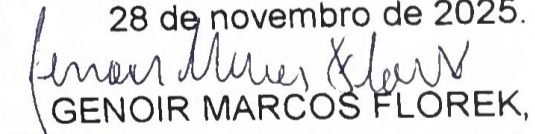
Parágrafo único. As alterações orçamentárias previstas no caput serão efetuadas mediante transposição ou suplementação de dotações existentes, observadas as normas Federais vigentes.

Art. 8º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual de 2026-2029 e na LDO do exercício de 2026 e na LOA do exercício de 2026.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,

28 de novembro de 2025.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.